

175
H

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 1 de 6
	ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706	
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO CNPJ: 58.518.958/0001-59 • SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**		
ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unai/MG • CEP: 38610031 CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com		
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 003792026 /	Valor:	R\$ 184.120,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

LEI AUTORIZATIVA

LEI Nº 3.083/2017 REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO DE UNAI ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

VIGÊNCIA

60 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

OBJETO

O presente EDITAL tem por objetivo a realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e demais resoluções e legislações, para seleção de 01 (uma) associação rural privada, sem fins lucrativos, que representam os agricultores familiares. Promovendo o fortalecimento da agricultura familiar.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serão disponibilizados os bens em lote único discriminados conforme descrição abaixo proveniente do Termo de Doação que fazem entre si 16ª Superintendência Regional e o Município de Unai, sendo:

Termo: 16.0030.00/2025 1.

- 01 (uma) CARRETA – AGRÍCOLA, basculante, capacidade 5 Ton, marca ASUS, modelo Thor 5000 tandem, 4 rodas. Tombamento CODEVASF: 365.927-0, implemento novo patrimônio municipal 88668;
- 01 (uma) GRADE – ARADORA, com controle remoto, 14 disco de 26, marca Kohler, modelo KLR. Tombamento CODESVASF: 378.760-5, implemento novo patrimônio municipal 88669;
- 01 (uma) PLANTADEIRA - PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MECANIZADA, plantio direto, 4 linhas marca JUMIL JM 2040 PD. Tombamento CODEVASF: 386.084-1, implemento novo patrimônio municipal 88665;
- 01 (uma) ROÇADEIRA – DE ARRASTO, 02 facas, marca ASUS, modelo desbravadora, acoplamento por barra de tração, largura de corte mínima de 1.700 mm, altura do corte mínima de 50 mm e máxima de 400mm. Tombamento CODEVASF: 365.948-3, implemento novo patrimônio municipal 88666;
- 01 (um) TRATOR – AGRÍCOLA, com potência de 75 CV, tração 4x4, marca YANMAR, modelo SOLIS 75/ MSTC4WD, Chassi JYWDP1480550MS. Tombamento CODEVASF: 386.403-4, implemento novo patrimônio municipal 88667;

CONTRAPARTIDA

A Proponente declara que, a título de contrapartida relativa ao objeto da parceria, assumirá a responsabilidade pelos seguintes serviços e compromissos:

- Operação: disponibilização de operador de máquinas devidamente capacitado;
- Insumos: abastecimento completo de combustíveis e lubrificantes para os implementos;
- Manutenção: execução de manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- Logística: transporte dos equipamentos e implementos nas frentes de trabalho;
- Zelo Patrimonial: guarda, conservação e limpeza periódica dos bens;
- Gestão: gerenciamento administrativo, técnico e operacional de todos os equipamentos e serviços prestados;
- Seguros: contratação e manutenção de seguro contra roubo, furto, incêndio e outros riscos incidentes sobre os bens durante toda a vigência da parceria, conforme as exigências do Edital.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A formalização desta parceria visa fortalecer a agricultura familiar em Unai, fundamentando-se no interesse público de otimizar a infraestrutura produtiva rural. A proposta justifica-se pela necessidade de modernizar as práticas agrícolas da comunidade do Rosário, onde a falta de maquinário próprio limita o potencial de cultivo e a renda das famílias.



176/8

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		PÁG: 2 de 6
	ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706		
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO CNPJ: 58.518.958/0001-59 • SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**			
ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unai/MG • CEP: 38610031 CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 003792026 /	Valor:	R\$ 184.120,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

Para viabilizar tecnicamente esta cooperação, a associação do Rosário destaca como principal gargalo a ausência de maquinário próprio. Atualmente, os produtores dependem da locação de equipamentos de terceiros, o que eleva os custos de produção, reduz a margem de subsistência e torna a atividade economicamente inviável para diversas famílias.

O público beneficiário é composto por agricultores familiares cuja segurança alimentar e renda dependem exclusivamente da agropecuária em pequena escala. Esses produtores enquadram-se nos critérios de vulnerabilidade econômica que justificam o fomento público.

A cessão destes implementos busca ampliar a capacidade produtiva local e garantir a qualidade da produção. Melhorando as condições de vida no campo, atuando como uma política de fixação do trabalhador no meio rural e de combate ao êxodo urbano.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

A parceria beneficiará diretamente cerca de 50 agricultores familiares vinculados à Associação dos Pequenos Produtores Rurais Unidos do Rosário, promovendo a inclusão produtiva e o suporte técnico mecanizado.

RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS

A execução deste objeto busca atingir indicadores positivos no setor agropecuário local, destacando-se:

- Fomento à Produção: Incentivo direto ao desenvolvimento da agricultura familiar através da tecnologia.
- Eficiência Produtiva: Garantia de plantio e colheita com maior qualidade técnica e agilidade.
- Sustentabilidade Financeira: Redução dos custos operacionais para os associados, elevando a lucratividade no campo.
- Segurança Alimentar: Fortalecimento da produção de alimentos com foco no abastecimento local.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou



171
H

	UNAI		PÁG: 3 de 6
	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		
ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706			
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO			
CNPJ: 58.518.958/0001-59 • SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**			
ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unai/MG • CEP: 38610031			
CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 003792026 /	Valor:	R\$ 184.120,00	
	Contrapartida:	R\$ 0,00	

apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;

XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo

XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:

a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) Garantir sua guarda e manutenção;

c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

Handwritten signature and initials.

178
H

	UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS		PÁG: 4 de 6
	ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706		
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO CNPJ: 58.518.958/0001-59 • SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**			
ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unaí/MG • CEP: 38610031 CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com			
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 003792026 /		Valor:	R\$ 184.120,00
		Contrapartida:	R\$ 0,00

f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014; XV -

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3.4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas; XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

a) Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e

b) Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

METAS DA PARCERIA		
META 1: : Promover o Desenvolvimento Mediante a Mecanização Agrícola do agricultor familiar.		
Unidades/Públicos-alvo: PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS	QTDE: 20 a 50	PRAZO: 60 MESES
Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)		

Cessão de implementos agrícolas:

1. 01 (uma) CARRETA – AGRÍCOLA, basculante, capacidade 5 Ton, marca ASUS, modelo Thor 5000 tandem, 4 rodas. Tombamento



179
H

	UNAI SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E SERVIÇOS RURAIS - SEAGRIS	PÁG: 5 de 6
	ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706	
ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO CNPJ: 58.518.958/0001-59 • SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**		
ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unai/MG • CEP: 38610031 CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com		
Modalidade: Chamamento Público 01 / Nº do P.A.: 003792026 /	Valor:	R\$ 184.120,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

CODEVASF: 365.927-0, implemento novo patrimônio municipal 88668;

2. 01 (uma) GRADE – ARADORA, com controle remoto, 14 disco de 26, marca Kohler, modelo KLR. Tombamento CODEVASF: 378.760-5, implemento novo patrimônio municipal 88669;

3. 01 (uma) PLANTADEIRA - PLANTADEIRA E ADUBADEIRA MECANIZADA, plantio direto, 4 linhas marca JUMIL JM 2040 PD. Tombamento CODEVASF: 386.084-1, implemento novo patrimônio municipal 88665;

4. 01 (uma) ROÇADEIRA – DE ARRASTO, 02 facas, marca ASUS, modelo desbravadora, acoplamento por barra de tração, largura de corte mínima de 1.700 mm, altura do corte mínima de 50 mm e máxima de 400mm. Tombamento CODEVASF: 365.948-3, implemento novo patrimônio municipal 88666;

5. 01 (um) TRATOR – AGRÍCOLA, com potência de 75 CV, tração 4x4, marca YANMAR, modelo SOLIS 75/ MSTC4WD, Chassi JYWDP1480550MS. Tombamento CODEVASF: 386.403-4, implemento novo patrimônio municipal 88667;

Forma de Execução

1ª Etapa: Uso do Bem

Levantamento de demanda para uso do equipamento;

2ª Etapa: Manutenção

Será feito cronograma para uso do equipamento;

Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva se for o caso.

Definição dos Melos/Parâmetros para Aferição

1ª Etapa: Da Publicidade.

Disponibilização da comprovação de publicidade nos termos da Lei 13.019/2014 e Lei 3.083/2017.

2 Etapa: Uso/ Manutenção.

Disponibilizar o relatório de uso do equipamento;

Apresentar relatórios que comprove as manutenções;

Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;

Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;

Apresentar outros relatórios à pedido da Administração Pública.

DESEMBOLSO FINANCEIRO
SALDO REPROGRAMADO
CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Unai, 14 de ABRIL de 2026



ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 • PLANO DE TRABALHO Nº 706

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO ROSARIO

CNPJ: 58.518.958/0001-59 • **SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA** • PRESIDENTE • CPF: ***.668.586-**

ENDEREÇO: Rua Canabrava 359 • Centro • Unaí/MG • CEP: 38610031

CONTATO: (61) 9 9304-3415 (61) 99304-3415 associacaounidosdorosario@gmail.com

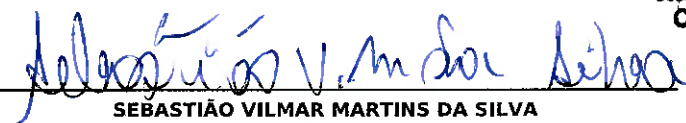
Modalidade: **Chamamento Público 01** / Nº do P.A.: **003792026** /

Valor:

R\$ 184.120,00

Contrapartida:

R\$ 0,00



SEBASTIÃO VILMAR MARTINS DA SILVA

***.668.586-**

RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Sebastião Vilmar Martins da Silva
CPF: 027.668.586-52
Presidente



RODRIGO PEREIRA VIANA

***.913.256-**

GESTOR(A) DA PARCERIA



RODRIGO PEREIRA VIANA

***.913.256-**

SECRETARIO